



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. O objeto da presente contratação consiste na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MONITORAMENTO E RASTREAMENTO VEICULAR VIA SATÉLITE POR GPS/GSM/GPRS, COMPREENDENDO A INSTALAÇÃO DE MÓDULOS RASTREADORES EM COMODATO E A DISPONIBILIZAÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO COM ACESSO VIA WEB PRÓPRIA, E OS RESPECTIVOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, CAPACITAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA DE FUNCIONAMENTO, PARA GESTÃO DOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DO CRECI/MS, conforme especificações contidas neste termo de referência.

1.2. O objeto licitado é composto de um único item e o valor máximo estimado total da contratação é de R\$8.515,92 (oito mil e quinhentos e quinze reais e noventa e dois centavos), conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	VALOR (R\$)		
				UNIT. POR VEÍCULO	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
1	SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MONITORAMENTO E RASTREAMENTO VEICULAR, PARA GESTÃO DOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DO CRECI/MS, conforme especificações e quantitativos especificados neste Termo de Referência.	8	UN	R\$88,70	R\$709,66	R\$8.515,92
Valor Global: Oito mil quinhentos e quinze reais e noventa e dois centavos						R\$ 8.515,92

1.3. O preço estimado corresponde ao máximo que o órgão se dispõe a pagar, de forma que as propostas com valores superiores serão desclassificadas;

1.4. A solução compreende, de forma integrada e indissociável:

1.5. O fornecimento, em **regime de comodato**, de 08 (oito) módulos rastreadores, dotados de bateria interna de backup e memória para armazenamento de posições em áreas sem sinal de celular (buffer).



- 1.6.** A disponibilização de software de gerenciamento de frota, com acesso ilimitado via plataforma Web e aplicativo móvel, permitindo o acompanhamento em tempo real, criação de cercas eletrônicas e geração de relatórios de telemetria e comportamento do condutor.
- 1.7.** Os serviços de instalação inicial, configuração, capacitação de usuários indicados pelo CRECI/MS, suporte técnico 24 (vinte e quatro) horas e manutenção corretiva dos equipamentos, incluindo a substituição de módulos defeituosos durante toda a vigência contratual.
- 1.8.** Natureza do Serviço: O objeto é caracterizado como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, e de natureza continuada, conforme art. 6º, inciso XV da mesma lei, dada a necessidade permanente da Administração de garantir a segurança patrimonial da frota e a eficiência das atividades de fiscalização profissional. A interrupção deste serviço acarretaria riscos imediatos à segurança dos servidores e ao patrimônio do Conselho, configurando-se como utilidade prolongada e reiterada da Administração.
- 1.9.** Quantitativos e Localização: Os serviços serão prestados para 08 (oito) veículos que compõem a frota do CRECI/MS, conforme detalhado no Documento de Formalização de Demanda, com a instalação ocorrendo preferencialmente na sede do Conselho em Campo Grande (MS) ou em local/estabelecimento indicado pela contratada, sem custos adicionais de deslocamento para a Administração, desde que localizado em Campo Grande (MS).

Tipo de Veículo	Modelo	Quantidade	Ano Referência
Hatch	Chevrolet Ônix	06	2023/2024/2025
Sedan	Chevrolet Ônix Plus	01	2024/2025
SUV	Caoa Chery Tiggo	01	2021/2022





- 1.10.** Vigência e Prorrogação: O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente por períodos iguais ou distintos até o limite de 120 (cento e vinte) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que mantida a vantajosidade econômica para o órgão e o interesse público na continuidade do serviço.
- 1.11.** O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se nas disposições da Lei nº 14.133/2021 e no Documento de Formalização de Demanda (DFD), visando suprir necessidades operacionais e estratégicas essenciais ao pleno exercício das competências institucionais do CRECI/MS.

2.1.1. Informa-se que na tabela constante do item 5 do Documento de Formalização de Demanda constarem nove veículos, o total são de **oito veículos**, pois conforme Credenciamento 10/2026, o veículo Mobi não fará parte da frota por estar em processo de realização de leilão.

Justificativa da Necessidade e Interesse Público

- 2.2.** A contratação de serviço de rastreamento para a frota institucional justifica-se pela imperiosidade de aprimorar o controle, a gestão logística e a segurança dos ativos utilizados nas atividades administrativas e, primordialmente, nas diligências de fiscalização do exercício profissional no Estado do Mato Grosso do Sul.
- 2.3.** O monitoramento em tempo real assegura a integridade física dos servidores que exercem atividades externas de fiscalização, muitas vezes em locais de difícil acesso ou áreas de risco, além de atuar preventivamente contra sinistros, furtos e roubos do patrimônio público.



2.4. A solução tecnológica permite a otimização de rotas, o controle efetivo do uso dos veículos e a geração de dados gerenciais que subsidiam a tomada de decisão, resultando em maior eficiência administrativa e transparência na aplicação dos recursos públicos.

Da Instrução Processual e Dispensa de Licitação

2.5. Em observância ao art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o processo foi instruído com o Documento de Formalização de Demanda (DFD), o qual incorpora os elementos necessários ao planejamento da contratação. Optou-se pela não elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), faculdade exercida com fundamento no Art. 14º, I, da Instrução Normativa nº 58/2022 e reforçada pela Lei nº 14.133/2021 para contratações diretas de baixo valor.

2.6. Considerando a estimativa de custos para a prestação mensal do serviço para 08 veículos, a contratação enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação prevista no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, respeitando o limite atualizado de R\$ 65.492,11 (conforme Decreto nº 12.807/2025 para o exercício de 2026).

2.7. A utilização do regime de comodato para os equipamentos é a modelagem que melhor atende aos princípios da economicidade e eficiência, pois evita a imobilização de capital em hardware sujeito à obsolescência tecnológica, transferindo à contratada os encargos de manutenção e atualização dos dispositivos.

2.8. A contratação está alinhada ao Plano de Ação e Proposta Orçamentária nºP016, aprovada em 31 de outubro de 2025, através do ATO nº011/2025 – 232ª Sessão Plenária – 6ª da Gestão 2025/2027, conforme tabela abaixo:

Ordem	Forma	TIPO	Classificação	Descrição	PA	ATIVIDADE
72	Novo	Serviço	Continuado	Rastreamento e Monitoramento da frota do CRECI/MS	P016 – AQUISIÇÃO, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E	AQUISIÇÃO, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE APOIO





					LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	
--	--	--	--	--	---------------------	--

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta consiste na prestação de serviço integrado de monitoramento e rastreamento veicular, baseada em tecnologias consolidadas de geolocalização e transmissão de dados, abrangendo o fornecimento de hardware, licenciamento de software, conectividade e assistência técnica especializada, com o objetivo de assegurar a governança e a segurança da frota do CRECI/MS.

3.2. Hardware e Dispositivos em Regime de Comodato:

3.2.1. A solução contempla a cessão em regime de comodato de 09 (nove) módulos rastreadores de alta precisão, homologados pela ANATEL, com tecnologia 4G/LTE, ou superior, e compatibilidade com redes 2G/3G para garantir a comunicação em áreas rurais.

3.2.2. Os equipamentos deverão possuir, obrigatoriamente:

- **Bateria de Backup Interna:** Com autonomia mínima para manutenção do rastreamento em caso de desconexão da fonte de alimentação principal do veículo, conforme a necessidade do equipamento instalado;
- **Memória Interna (Buffer):** Capacidade de armazenamento de, no mínimo, 8.000 (oito mil) posições geográficas para transmissão posterior quando o veículo entrar em zona de sombra de sinal.
- **Sensores:** Detecção de ignição ligada/desligada, variação de tensão da bateria e excesso de velocidade.

3.3. Conectividade e Chips Multioperadora:

3.3.1. A transmissão de dados deverá ocorrer via M2M (Machine to Machine) com utilização de chips multioperadora (dual-chip ou chip multioperadora com roaming nacional), garantindo que o dispositivo se conecte automaticamente à rede de melhor sinal disponível em qualquer localidade do Estado do Mato Grosso do Sul.

3.4. Plataforma Tecnológica e Software de Gestão:

3.4.1. Disponibilização de sistema informatizado intuitivo, acessível via navegador Web e por meio de aplicativo móvel (iOS/Android), com



atualização de posição dos veículos em intervalos não superiores a 10 (dez) segundos quando em movimento.

3.4.2. Funcionalidades Mínimas da Plataforma:

- **Monitoramento em Tempo Real:** Visualização simultânea dos 09 veículos sobre mapas cartográficos digitais atualizados (ex: Google Maps).
- **Telemetria e Gestão Logística:** Controle de quilometragem percorrida (odômetro virtual), tempos de paradas, horários de utilização e velocidades máximas atingidas.
- **Cercas Eletrônicas (Geofencing):** Permissão para delimitar áreas geográficas permitidas ou proibidas, com disparo de alertas em caso de violação.
- **Identificação do Condutor:** Sistema que permita vincular o motorista ao veículo por meio de chaveiro RFID, cartão magnético ou identificação direta no software.
- **Histórico e Relatórios:** Manutenção de histórico de trajetos por um período mínimo de 12 (doze) meses, permitindo a extração de relatórios gerenciais para fins de prestação de contas e planejamento.

3.5. Serviços Acessórios de Implantação e Manutenção:

3.5.1. Instalação e Configuração: A contratada deverá realizar a instalação dos equipamentos nos veículos da frota em Campo Grande/MS, em local a ser definido pela Administração, garantindo que a instalação seja oculta e não interfira nos sistemas eletrônicos originais dos veículos.

3.5.2. Suporte e Assistência Técnica: Prestação de suporte técnico 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, com prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para correção de falhas técnicas ou substituição de dispositivos defeituosos, visando a continuidade ininterrupta do monitoramento.

3.5.3. Treinamento e Capacitação: Realização de treinamento presencial ou remoto para os servidores indicados pelo CRECI/MS, abrangendo todas as funcionalidades da plataforma e a interpretação dos relatórios gerenciais.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade





4.1. A contratada deverá observar, no que couber, os Critérios de Sustentabilidade, baseados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e Critérios de Sustentabilidade, consoante ao Art. 5º da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, bem como, instituir a Política de resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), e demais normas em vigor visando a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Subcontratação

4.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto, conforme abaixo especificado.

4.3. Será admitida a subcontratação **parcial** do objeto, restrita exclusivamente aos serviços de instalação, desinstalação e manutenção física dos equipamentos rastreadores nos veículos.

4.4. Justificativa da Permissão Parcial: A permissão visa garantir a capilaridade do atendimento técnico em Campo Grande (MS). Considerando que grandes empresas de rastreamento com abrangência nacional podem não possuir sede ou base operacional no município, a subcontratação de oficinas ou técnicos locais credenciados assegura que a assistência técnica ocorra dentro do SLA de 48 horas exigido, sem onerar a Administração com deslocamentos de veículos para outros centros.

4.5. É expressamente **vedada** a subcontratação da parcela principal do objeto, compreendida como a disponibilização da plataforma de gestão de dados (software), o processamento das informações de rastreamento e a gestão do núcleo da rede de conectividade.

4.6. É **vedada** a subcontratação completa do objeto, devendo a contratada principal manter a responsabilidade técnica e jurídica integral perante o CRECI/MS.

4.7. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.8. A CONTRATADA deverá apresentar, após recebimento da autorização de fornecimento, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, à CONTRATANTE,



os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, bem como o atestado de capacidade técnica da(s) subcontratada(s) em relação ao objeto da subcontratação, além da declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal.

4.9. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.10. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.11. Realizada a subcontratação, o pagamento dos subcontratados é de responsabilidade da CONTRATADA.

Garantia da contratação

4.12. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

Vistoria

4.13. Não há necessidade de realização de avaliação prévia.

Requisitos específicos da solução

4.14. Os requisitos aqui delineados constituem as condições mínimas obrigatórias para a execução do objeto, visando assegurar que a solução tecnológica atenda aos padrões de qualidade, rendimento e segurança exigidos pelo CRECI/MS.

Requisitos Técnicos do Hardware (Módulos Rastreadores)

4.15. Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso e em versão de fabricação recente, sendo vedada a instalação de dispositivos reconicionados ou com tecnologia de transmissão obsoleta.



- 4.16. Certificação:** Os módulos rastreadores deverão ser obrigatoriamente homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), devendo a contratada apresentar o respectivo certificado sempre que solicitado.
- 4.17. Precisão e Sensibilidade:** O receptor GPS deve possuir sensibilidade de rastreamento mínima de -159 dBm ou superior, garantindo precisão de posicionamento com erro médio inferior a 10 (dez) metros.
- 4.18. Buffer de Memória:** Em conformidade com o DFD e modelos de órgãos com atuação em áreas de sombra, o equipamento deve possuir memória interna para armazenamento de, no mínimo, 8.000 (oito mil) posições, garantindo a integridade do histórico de rotas quando houver perda de sinal de celular.
- 4.19. Bateria de Backup:** Os dispositivos devem possuir bateria interna autocarregável com autonomia mínima de 06 (seis) a 12 (doze) horas de funcionamento ininterrupto em caso de desconexão da bateria principal do veículo.
- 4.20. Segurança e Proteção:** O hardware deve possuir grau de proteção IP67 (resistência a poeira e imersão temporária em água) ou equivalente, sendo instalado em local oculto e de difícil acesso para terceiros não autorizados.

Requisitos da Conectividade e Chips

- 4.21.** A contratada deve fornecer os chips de dados (SIM Cards) na modalidade M2M, operando obrigatoriamente com tecnologia **multioperadora** (roaming nacional automático), permitindo a transmissão por qualquer operadora disponível no local de deslocamento do veículo no Mato Grosso do Sul.
- 4.22.** A transmissão de dados deve ocorrer via redes GSM/GPRS/4G, com redundância de comunicação para assegurar que a localização seja reportada em intervalos máximos de 30 (trinta) segundos com o veículo em movimento.



Requisitos do Software e Plataforma de Gestão (SaaS)

- 4.23.** A plataforma deve ser 100% baseada em interface Web (HTTPS seguro), compatível com os principais navegadores (Chrome, Edge, Firefox) e possuir aplicativo nativo para Android e iOS.
- 4.24. Base Cartográfica:** Deve utilizar mapas atualizados e licenciados (ex: Google Maps ou OpenStreetMap), permitindo visualização em modo mapa, satélite e híbrido.
- 4.25. Funcionalidades de Telemetria:**
- Relatório de histórico de posições e status de ignição (on/off).
 - Controle de velocidade real e alertas de excesso de velocidade limite.
 - Controle de quilometragem percorrida (odômetro virtual) e horímetro.
 - Criação de áreas restritas (cercas eletrônicas) com alertas via plataforma e aplicativo.
- 4.26. Gestão de Condutores:** O sistema deve permitir a identificação individualizada do motorista, vinculando o condutor ao trajeto realizado para fins de responsabilização e gestão de multas.
- 4.27. Armazenamento de Dados:** O sistema deve manter o histórico completo de trajetos e eventos pelo período mínimo de 12 (doze) meses para consulta e auditoria.

Requisitos de Instalação e Suporte Técnico (SLA)

- 4.28. Local de Instalação:** Os serviços de instalação, desinstalação e manutenção deverão ser realizados em Campo Grande (MS), preferencialmente na sede do CRECI/MS ou em oficina credenciada localizada no perímetro urbano do município, de modo a evitar o deslocamento excessivo da frota.
- 4.29. Instalação Não Invasiva:** A alimentação elétrica dos dispositivos deve ser feita preferencialmente de forma a não comprometer a fiação original ou a garantia de fábrica dos veículos (modelos 2024/2025 da frota).





4.30. SLA de Manutenção: A contratada deverá prestar assistência técnica e realizar a substituição de equipamentos defeituosos no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, contados a partir da abertura do chamado pela fiscalização do CRECI/MS.

4.31. Treinamento: Deverá ser ministrado treinamento presencial ou remoto aos gestores e fiscais do contrato sobre o uso completo das funcionalidades da plataforma logo após a instalação inicial.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. O modelo de execução define a dinâmica da prestação dos serviços para assegurar que o CRECI/MS obtenha os resultados pretendidos de forma ininterrupta e eficiente durante toda a vigência contratual.

5.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Etapas Iniciais: Mobilização e Implantação

5.3. Instalação dos Equipamentos: A contratada terá o prazo de **15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da ordem de início dos serviços**, para concluir a instalação física dos 08 (oito) módulos rastreadores nos veículos indicados pelo CRECI/MS em Campo Grande (MS).

5.4. A ordem de início dos serviços será enviada para o e-mail da contratada informado em sua proposta, sendo considerada recebida no dia seguinte ao do envio, independentemente de qualquer confirmação.

5.5. Configuração do Software: Ato contínuo à instalação física, a contratada deverá liberar as credenciais de acesso à plataforma Web e Aplicativo, configurando as cercas eletrônicas iniciais, limites de velocidade e perfis de usuários conforme orientações do gestor de frota.



5.6. Treinamento Operacional: Em até **05 (cinco) dias úteis** após a conclusão das instalações, a contratada deverá realizar treinamento (presencial ou remoto) para os servidores designados, abrangendo a extração de relatórios e gestão de alertas.

Etapa de Operação e Monitoramento (Rotina Mensal)

5.7. Disponibilidade do Serviço: O monitoramento deverá ocorrer 24 horas por dia, 7 dias por semana, com transmissão de dados em tempo real (intervalos de 30 a 60 segundos com veículo em movimento).

5.8. Suporte Técnico: A contratada deve manter canal de atendimento ativo para suporte remoto em horário comercial para dúvidas e 24h para emergências (ex: bloqueio de veículo em caso de roubo).

5.9. Identificação de Condutores: O modelo de execução exige que cada trajeto seja vinculado a um motorista, seja por meio de hardware (cartão/chaveiro) ou login via aplicativo móvel.

Etapa de Manutenção e Níveis de Serviço (SLA)

5.10. Manutenção Corretiva: Identificada falha em algum dispositivo ou na plataforma, a contratada deverá solucionar o problema ou substituir o hardware no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** após o chamado.

5.11. Atualizações de Software: A plataforma SaaS deverá receber atualizações de segurança e melhorias de mapas sem custo adicional ou interrupção programada superior a 2 (duas) horas, devendo tais paradas ocorrerem preferencialmente em horários de baixa utilização (ex: fins de semana à noite).

Etapa de Gestão de Dados e Relatórios

5.12. Relatório Mensal de Desempenho: Para fins de faturamento, a contratada deverá disponibilizar relatório consolidado contendo a quilometragem percorrida por veículo, histórico de alertas gerados e status de funcionamento de cada módulo.





5.13. Logs de Auditoria: O sistema deve registrar todos os acessos dos usuários do CRECI/MS, garantindo a rastreabilidade das consultas realizadas na base de dados.

Etapa de Encerramento ou Transição Contratual

5.14. Desinstalação: Ao término do contrato, caso não haja prorrogação, a contratada deverá realizar a retirada dos 08 módulos em até **10 (dez) dias úteis**, sem ônus para o CRECI/MS.

5.15. Entrega da Base de Dados: Antes do encerramento definitivo, a contratada deverá fornecer ao CRECI/MS o backup integral do histórico de trajetos dos últimos 12 meses em formato interoperável (ex:.csv ou.xls).

Especificação da garantia do serviço

5.16. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.17. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.





6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada deverá indicar formalmente, na forma do disposto no artigo 118 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, um preposto para representá-la na execução do contrato e para atuar como interface entre ela e o fiscal de contrato, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado;

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de duração do contrato.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.10. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por um representante da Contratante – fiscal do contrato, na forma do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021, ao qual competirá dirimir junto à Contratada, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços.

6.11. A fiscalização acima mencionada não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante





de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante.

- 6.12.** O fiscal do contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.13.** Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.14.** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.15.** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.16.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.17.** A fiscalização não aceitará sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros, dentre outros.
- 6.18.** À Contratante será reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Termo de Referência e/ou especificações, devendo a Contratante substituir as partes que apresentem defeitos, sem ônus adicionais à primeira.
- 6.19.** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021





Gestor do Contrato

- 6.20.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.21.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.22.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.23.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.24.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.25.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.





6.26. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

7.1. Os serviços serão recebidos mensalmente, no ato da entrega da Nota Fiscal/Fatura, que deverá estar acompanhada do relatório especificado no item 5.12 deste Termo de Referência.

7.2. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo/relatório, que validará mensalmente se o número de veículos rastreados corresponde ao faturado e se os prazos de manutenção (SLA) foram cumpridos.

7.3. Para efeito de recebimento provisório, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.4. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.5. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.





- 7.7.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.8.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.9.** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
- 7.10.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 7.11.** Emitir termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- 7.12.** Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.13.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.





7.14. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.16. Verificado o recebimento definitivo, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.17. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.18. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) descrição do objeto contratado e período de referência;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.19. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;





7.20. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da contratada e eventual subcontratada, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.21. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.22. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado/subcontratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.23. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.24. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.25. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.26. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.





7.27. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.28. O pagamento será realizado mensalmente, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.29. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.30. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.31. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.32. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.33. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.33.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.33.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de





receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.33.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.33.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.34. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

7.35. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Contrato (Anexo III).

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, tendo em vista que o valor da contratação não supera o limite fixado pelo dispositivo citado para a natureza do objeto em questão.

8.2. A proposta, de acordo com o modelo do Anexo II, deverá ser redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente assinadas e/ou rubricadas em todas as folhas por quem de direito deverá conter os seguintes elementos:



- 8.2.1. Indicar CPF ou CNPJ, endereço e tele, e-mail e telefone de contato;
- 8.2.2. Especificação do objeto, com preço unitário e total expressos em moeda corrente nacional em algarismos e por extenso, relativo ao item cotado já incluso todos os tributos, fretes, seguros e quaisquer outras despesas inerentes ao fornecimento do produto. Em caso de discordância entre o valor numérico e por extenso, prevalecerá o último;
- 8.2.3. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos;
- 8.2.4. Declarar expressamente a concordância com as condições constantes no Termo de Referência;
- 8.2.5. Data e assinatura do responsável legal.

Regime de execução

- 8.3. O regime de execução do contrato será por empreitada por preço global, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

Exigências de habilitação

- 8.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

- 8.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato





constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- 8.9.** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.10.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.11.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.12.** Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.13.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.14.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.15.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02



de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

- 8.23. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de **CERTIDÕES** ou **ATESTADOS**, por pessoas jurídicas de direito





público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.24. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados de rastreamento e monitoramento veicular de, no mínimo, 5 (cinco) veículos.

Obs.: entende-se que, sendo uma exigência que não alcança a totalidade dos itens que compõem o objeto licitado, não há cerceamento à competitividade do certame.

8.25. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.26. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

8.27. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação (ou documento similar), endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Disposições gerais sobre habilitação

8.28. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.29. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.30. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.





- 8.31.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.32.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

- 8.33.** Em relação às de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 8.34.** A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 8.35.** A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 8.36.** A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 8.37.** O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 8.38.** A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 8.39.** Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; f) ata da sessão que os





cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta; e g) última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1.** O valor estimado da contratação, que é o máximo aceitável, é R\$8.515,92 (oito mil quinhentos e quinze reais e noventa e dois centavos), conforme tabela contida no item 1.2 deste Termo.
- 9.2.** O valor estimado da contratação decorrente do presente certame refere-se aos primeiros 12 (doze) meses de vigência de contrato.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Proposta Orçamentária.
- 10.2.** A contratação será atendida pela seguinte dotação: Elemento de Despesa: 6.3.1.3.04.01.063 – MONITORAMENTO DE VEÍCULOS
- 10.3.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

Campo Grande - MS.

Documento assinado digitalmente
gov.br LEONARDO BERNARDES
Data: 02/06/2026 15:10:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Leonardo Bernardes
Gestor de Frota
CRECI 14ª Região/MS

